



VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei Complementar nº 28/2025

Processo nº 573/2025

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de sistema de climatização nos projetos arquitetônicos das unidades escolares da rede municipal de ensino a serem construídas no Município de Araraquara.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, de forma geral entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria de interesse local, conforme art. 30, I da [Constituição Federal](#) e em harmonia ainda com a competência do ente municipal para manter programas de educação infantil e de ensino fundamental e com a competência comum dos entes para proteção à infância e à juventude – respectivamente inciso VI do art. 30 e inciso XV do art. 24 da Carta Maior.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, entendemos que o anteprojeto em linhas gerais não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não confere novas atribuições aos órgãos públicos municipais ou seus servidores, nem viola a reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Ressalte-se que a norma proposta pretende abarcar apenas os novos projetos de unidades educacionais a serem construídas pelo Município, tratando-se de norma que privilegia o planejamento nas ações de longo prazo do Município sem se imiscuir em questões específicas da lida diária da administração municipal.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar do Município Santana do Parnaíba que, em situação análoga, instituiu a obrigatoriedade de que novos projetos de condomínios no Município tivessem a previsão de construção de sistemas de captação de águas de chuvas.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - **LEI MUNICIPAL Nº 3.481, DE 16 DE JULHO DE 2015, QUE REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE CHUVA NOS EMPREENDIMENTOS PARTICULARES NO ÂMBITO DE SANTANA DE PARNAÍBA - INEXISTÊNCIA DE RESERVA DO PODER EXECUTIVO PARA SUA INICIATIVA – ATO NORMATIVO QUE SE REFERE AO DIREITO DE CONSTRUIR EM EMPREENDIMENTOS PARTICULARES, MAS QUE NÃO INTERFERE NO ORDENAMENTO URBANÍSTICO DA CIDADE - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÃO AOS PARTICULARES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS COM PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DE CHUVA - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - AÇÃO IMPROCEDENTE.**

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2240914-69.2015.8.26.0000; RELATOR (A): NEVES AMORIM; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 02/03/2016; DATA DE REGISTRO: 03/03/2016 – grifos nossos)

Tal julgado é relevante para o caso em análise, pois entendeu o Eminent Relator que no caso concreto não se tratava de norma de natureza urbanística, não demandando, portanto, a realização de audiências públicas e estudos prévios (art. 180, II e 191 da Constituição Estadual), o que entendemos ser igualmente aplicável ao caso presente.

Pontuamos, contudo, que a propositura traz regramento sobre obras, devendo, portanto, ser protocolada como projeto de lei complementar por força do disposto no inciso II do art. 75 da [Lei Orgânica do Município de Araraquara](#).

Ante todo o exposto, não vislumbramos óbice jurídico ao projeto.

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Na forma regimental, estará sujeita a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (Art. 244, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).



Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

É o voto em separado.

Sala de reuniões das comissões, 13 de novembro de 2025.

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=H37ET23X6V3V85E3>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **H37E-T23X-6V3V-85E3**

